

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO****Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 173/2025	Supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal Art. 5º, Anexo II, Código 32 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	PSA Sucatas LTDA. CNPJ 49.520.286/0001-25	PROCEDENTE 50 (cinquenta) UFM'S (Decisão administrativa 079/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 130/2024	Uso do fogo (queimada) como solução para prática de roçada e/ou em diferentes formas de vegetação no terreno. Embasamento Legal Art. 5º, Anexo II, Código 46 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Reginaldo Alfredo Ferreira CPF XXX.810.046-XX	PROCEDENTE 550 (quinhetas e cinquenta) UFM'S (Decisão administrativa 080/2025)
Auto de Infração ambiental nº 019/2025	Supressão desautorizada de quatro (4) indivíduos arbóreos sem destoca. Embasamento Legal Art. 5º, Anexo II, Código 32 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Reginaldo Alfredo Ferreira CPF XXX.810.046-XX	PROCEDENTE 200 (duzentas) UFM'S (Decisão administrativa 080/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos e em conformidade com a Lei Estadual nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, que Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, tendo como base o § 9º do artigo 16, e com o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com força de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que o responsável pelo empreendimento citado no quadro abaixo assinou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto à SMMA.

Nº Processo	Empreendimento	CNPJ/CPF	Compromissário	Objeto	Data Assinatura
18199/2025	TBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	66.403.148/0001-85	Sandra Sabino Procópio	“Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos” e “Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico”	08/12/2025

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**ERRATA**

A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento vem, neste ato, RETIFICAR a publicação realizada no dia 19/11/2025, relativo à Decisão Administrativa 070/2025, referente ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental 25.16.000001369-9 em face do Posto Coqueiros LTDA, nos seguintes termos:

Onde se lê: Decisão Administrativa 062/2025.

Leia-se: Decisão Administrativa 070/2025.

As demais informações mantêm-se inalteradas.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG – CODEMA

Objeto: 126ª Reunião ordinária do CODEMA

Reunião Nº: 126/2025

Data: 12/11/2025

Horário: 9h12min

Local: Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Conselheiros	Representação	Entidade	Presença
Vicente de Paula Rodrigues	Presidente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Não
Renata Fernandes Miranda Hilário	Suplente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim
Vitor Miranda Mol	Titular	Sec. de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Sim
Helio Henrique Queiroz	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Não
Regilene de Carvalho Rodrigues	Titular	Sec. de Cultura e Turismo	Não
Márcia Cristina de Souza	Suplente	Sec. de Cultura e Turismo	Sim
Fabiano Martins Reis	Titular	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Sim
Gisele Pereira de Oliveira Amâncio	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Não
Júlio César Teixeira Pinto	Titular	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Sim
Julia Fernandes Pereira Sales	Suplente	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Sim
Ivo da Costa Melo	Titular	Câmara Municipal	Não
Reginaldo Almeida Fernandes	Suplente	Câmara Municipal	Não

SANTA LUZIA

2

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Márcio José dos Reis	Titular	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG	Sim
Marcos Cesar Moreira Melo	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG	Não
Odilei Aurelio Cabral	Titular	Associação Comunitária do Bairro São Cosme	Não
Vanderson da Silva	Suplente	Associação Comunitária do Bairro São Cosme	Não
Ana Luiza Andrade e Souza	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Márcio Loureiro da Costa	Titular	Associação Empresarial	Sim
Luiz Itama Saldanha	Suplente	Associação Empresarial	Não
Jansen Roque da Silva	Titular	Entidade de Ensino – SESI/SENAI Santa Luzia	Sim
Paulo Henrique Oliveira Leles	Suplente	Entidade de Ensino – SESI/SENAI Santa Luzia	Não
Alexander Lopes Silva	Titular	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMA-GEA	Sim
Antônio Alves de Oliveira Júnior	Suplente	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMA-GEA	Não

ATA:

1. Abertura;
2. Leitura da pauta atual;

3. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 125ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 08/10/2025;

4. Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:

4.1 Parecer técnico ambiental 17/2025: Processo SEI: 25.16.000000620-0. Procedimento administrativo de pedido inicial de licenciamento ambiental. **Atividade:** CNAE: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. **Requerente:** Posto de Combustíveis Amadeu's LTDA. **Endereço:** Avenida Barão de Macaúbas, nº 1577, Bairro Popular Córrego Tenente, Santa Luzia-MG. Técnico Responsável: Flávio Henrique Vieira de Resende.

4.2 Parecer técnico ambiental 18/2025: Processo SEI: 24.16.000001552-1. Procedimento administrativo de pedido inicial de licenciamento ambiental. **Atividade:** CNAE: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. **Requerente:** Posto São Benedito LTDA. **Endereço:** Avenida Senhor do Bonfim, nº 215, Lotes nº 17 e 18 da Quadra 06 do Bairro São Benedito, Santa Luzia-MG. Técnico Responsável: Flávio Henrique Vieira de Resende.

4.3 Parecer técnico ambiental 19/2025: Processo SEI: 25.16.000000444-4. Procedimento administrativo de pedido inicial de licenciamento ambiental. **Atividade:** CNAE: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. **Requerente:** Posto Coqueiros LTDA. **Endereço:** Avenida Alberto Calixto, nº 582, Bairro Liberdade, Santa Luzia-MG. Técnico Responsável: Flávio Henrique Vieira de Resende.

5. Informes e comunicações;
6. Pronunciamento livre;
7. Encerramento.

PAUTA:

Em 12 de novembro de 2025, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG - CODEMA, no Auditório da Prefeitura, localizado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida. Participaram os seguintes conselheiros, como Representantes do Poder Público: Renata Fernandes Miranda Hilário - Suplente (SMMA), Vitor Miranda Mol - Titular (Sec. de Desenvolvimento Urbano e Habitação), Márcia Cristina de Souza - Suplente (Sec. de

Cultura e Turismo), Fabiano Martins Reis - Titular (Sec. de Desenvolvimento Econômico), Júlio César Teixeira - Titular e Julia Fernandes Pereira Sales - Suplente (Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes). Representantes da Sociedade Civil: Márcio José dos Reis - Titular (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG), Márcio Loureiro da Costa - Titular (Associação Empresarial), Jansen Roque da Silva - Titular (SEI/SENAI) e Alexandre Augusto Carvalho - Titular (AMAGEA). 1. ABERTURA: Confirmado o quórum legal para a realização da reunião, a mesma foi declarada aberta às 09h12min. Após o início da reunião, o senhor Vicente Rodrigues, presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, informou que precisaria se ausentar, em razão de homenagem que lhe seria prestada na Câmara Municipal de Santa Luzia, marcada para o mesmo horário da reunião. Na oportunidade, o presidente repassou a condução dos trabalhos ao vice-presidente, senhor Márcio Loureiro, que assumiu a direção da sessão e, após agradecer a presença de todos, deu início aos assuntos em pauta. Passou-se ao item 2, referente à leitura da pauta da reunião, a qual foi procedida pelo vice-presidente do conselho. Em seguida, no item 3, a leitura da ata da 125ª Reunião Ordinária foi dispensada pelos conselheiros presentes e, submetida diretamente à apreciação, não houve manifestações ou questionamentos. Na sequência, a ata foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Dando prosseguimento, passou-se à etapa de apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições. O técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Flávio Resende, procedeu à apresentação do item 4.1, referente ao Parecer Técnico Ambiental n.º 17/2025, concernente ao procedimento administrativo de pedido inicial de licenciamento ambiental feito pelo Posto de Combustíveis Amadeu's Ltda. No início de sua exposição, o técnico indagou aos conselheiros se haveria qualquer objeção quanto à apresentação conjunta dos pareceres constantes da pauta, esclarecendo que todos os processos tratavam de licenciamento ambiental de postos de combustíveis e que, por essa razão, havia preparado uma apresentação unificada, com vistas a facilitar o entendimento dos membros do conselho. Diante da concordância de todos, Flávio Resende prosseguiu, realizando, de forma conjunta, a apresentação do Parecer Técnico Ambiental n.º 18/2025, relativo ao Posto São Benedito Ltda., e do Parecer Técnico Ambiental n.º 19/2025, relativo ao Posto Coqueiros Ltda., juntamente com o Parecer Técnico Ambiental n.º 17/2025, relativo ao Posto de Combustíveis Amadeu's Ltda. Durante sua exposição, o técnico apresentou, por meio de slides, as principais informações de cada processo, descrevendo a condução das análises, os documentos examinados e as conclusões técnicas acerca de cada empreendimento. Na oportunidade, relacionou as condicionantes estabelecidas em cada um dos processos, destacando aquelas comuns, em razão da semelhança entre as atividades analisadas. Ao final da apresentação, os pareceres foram colocados em discussão. Durante a discussão, o conselheiro Alexandre Lopes (AMAGEA) solicitou esclarecimentos acerca do empreendimento que requereu licenciamento corretivo, tendo o técnico Flávio Resende explicado que o responsável já havia iniciado a obra sem licença, sendo autuado pela fiscalização ambiental e, posteriormente, procurando a Secretaria para regularização por meio de pedido para Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, após indeferimento do TAC, em razão de vedação prevista em decreto. Flávio esclareceu, ainda, que toda a documentação exigida decorre de normas legais, ressaltando que o órgão público somente pode exigir o que está previsto em lei. O conselheiro Márcio Reis, representante do sindicato, manifestou preocupação com a lisura dos empreendimentos, especialmente postos de combustíveis, questionando a ausência de exigência de certidões que permitam verificar eventuais antecedentes criminais ou envolvimento em ilícitos, como lavagem de dinheiro, e sugerindo a necessidade de consulta à Procuradoria e ao Ministério Público sobre a possibilidade de se requerer certidão negativa criminal dos representantes legais dos empreendimentos, a fim de resguardar o voto dos conselheiros. O vice-presidente Márcio Reis ponderou que a verificação da regularidade societária e da validade jurídica do empreendimento compete a outros órgãos, como a junta comercial, cabendo ao CODEMA a análise estritamente ambiental, posição corroborada por Flávio, que enfatizou que as verificações pretendidas pelo conselheiro extrapolam a competência do conselho e devem ser realizadas em outras instâncias. Ainda assim, o conselheiro Márcio reiterou sua intenção de obter maior segurança jurídica, insistindo na necessidade de consulta formal ao Ministério Público e à Procuradoria sobre a matéria. Na sequência, o participante José Carlos, na condição de ouvinte, questionou novamente o caso do empreendimento que iniciou a construção sem licenciamento, ocasião em que Flávio retomou a explicação do trâmite, desde a autuação até a apresentação dos estudos exigidos e o atendimento às exigências legais. O conselheiro Márcio Reis do sindicato também questionou se a concessão da licença ambiental poderia ser condicionada ao pagamento da multa aplicada, tendo Flávio e a fiscal Keila Vieira esclarecido que se tratam de processos administrativos distintos – licenciamento e fiscalização – com garantias de defesa e recurso previstas em lei, não sendo possível vincular a emissão da licença ao pagamento da autuação. A conselheira Júlia Sales pediu a palavra para destacar a importância de se respeitarem as competências de cada órgão, lembrando que o CODEMA não é órgão fiscalizador propriamente dito e que o licenciamento ambiental constitui apenas uma das etapas de regularização dos empreendimentos, as quais são independentes e posteriormente consolidadas. Ressaltou que, no caso em análise, toda a documentação exigida foi apresentada e que o conselho deve ater-se à legalidade e às suas atribuições ambientais, evitando avançar sobre matérias próprias de outros setores, o que poderia gerar insegurança e desorganização nas deliberações. Apesar de reconhecer as competências formais, o conselheiro Márcio Reis insistiu em sua preocupação com possíveis ilegalidades futuras, como eventuais investigações sobre lavagem de dinheiro, questionando se isso poderia repercutir sobre a responsabilidade dos conselheiros; Flávio esclareceu que o processo de licenciamento ambiental é independente de eventuais apurações criminais ou financeiras. Ao final, o vice-presidente observou que o conselheiro estava supondo situações hipotéticas que ainda não ocorreram e, atendendo ao pedido, registrou a solicitação de encaminhamento de consulta ao Ministério Público. Encerrados os debates, o vice-presidente colocou em votação os três pareceres técnicos ambientais referentes aos empreendimentos em pauta, os quais foram aprovados, por unanimidade, por todos os conselheiros presentes. Finalizado o item 4, passou-se ao item 5 – Informes e Comunicações. A secretária executiva do CODEMA, Luciana Furtado, informou sobre as recentes alterações na legislação municipal que impactam a composição do conselho, destacando que será publicada a portaria de instituição da comissão responsável pela elaboração do edital de eleição de novos conselheiros, conforme previsto em lei, com o processo de renovação previsto para ocorrer até janeiro de 2026. Não havendo manifestações sobre o assunto, avançou-se ao item 6 – Pronunciamento Livre, ocasião em que o conselheiro Márcio esclareceu que suas indagações anteriores não configuram posicionamento contrário às deliberações, mas sim a busca por esclarecimentos sobre suas dúvidas. Item 7 – Encerramento: O vice-presidente Márcio Reis declarou encerrada a reunião às 09h43min, agradecendo a participação de todos os conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que, após lida em voz alta e aprovada, será assinada pelos membros presentes e publicada conforme determinação legal.

Luciana Vanessa Furtado
Secretária Executiva do CODEMA

Márcio Loureiro da Costa
Vice-Presidente do CODEMA

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**JARI / Santa Luzia/MG
BOLETIM INFORMATIVO**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1^a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 09/12/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

**1^a JARI
Sessão Ordinária Nº 01-067/2025**

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
09/12/2025	5155020240909228	AG08558738	QXZ6E73	Indeferido
09/12/2025	5155020240909229	AG08558845	QXZ6E73	Indeferido
09/12/2025	5155020240909245	AG07177331	GSS8G37	Indeferido
09/12/2025	5155020240006863	AG07166448	HKY9570	Indeferido
09/12/2025	5155020240909200	AG07164595	QOK4393	Indeferido
09/12/2025	5155020240909230	AG08585307	OOZ9A14	Indeferido
09/12/2025	5155020240006879	AG08560905	HOC6D14	Indeferido
09/12/2025	5155020240006880	AG08562348	HOC6D14	Indeferido
09/12/2025	5155020240006881	AG08559979	HOC6D14	Indeferido
09/12/2025	5155020240006882	AG07185664	HOC6D14	Indeferido
09/12/2025	5155020240006859	AG08563422	HLO3H81	Indeferido
09/12/2025	5155020240006861	AG08582426	QXK6286	Indeferido
09/12/2025	5155020240006860	AG08557232	SHG7B80	Indeferido
09/12/2025	5155020240909232	AG08558089	HCW8E37	Indeferido
09/12/2025	5155020240006862	AG08570262	RFF9H40	Indeferido
09/12/2025	5155020240006864	AG07169670	HIL2205	Indeferido
09/12/2025	5155020240909233	AG08559681	HOK8A10	Indeferido
09/12/2025	5155020240006865	AG08567875	PXE4721	Indeferido
09/12/2025	5155020240006866	AG08572049	PXE4721	Indeferido
09/12/2025	5155020240006867	AG08573827	PXE4721	Indeferido
09/12/2025	5155020240006868	AG08577402	PXE4721	Indeferido
09/12/2025	5155020240006869	AG08577401	PXE4721	Indeferido
09/12/2025	5155020240006870	AG08567872	PXE4721	Indeferido
09/12/2025	5155020240006872	AG08567548	PXE4721	Indeferido
09/12/2025	5155020240006874	AG08569255	PXE4721	Indeferido
09/12/2025	5155020240006875	AG08571822	PXE4721	Indeferido
09/12/2025	5155020240006876	AG08573645	PXE4721	Indeferido
09/12/2025	5155020240006878	AG08573919	PXE4721	Indeferido
09/12/2025	5155020240909231	AG07171128	FNE4C40	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 09 de Dezembro de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA
Presidente da 1^a JARI / Santa Luzia – MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS Nº 038/2025

Santa Luzia, 09 de Dezembro de 2025

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, no estrito cumprimento do disposto no Artigo 271, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro, informa que na eventualidade de o proprietário ou condutor não estar presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito deverá,

novo prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da referida remoção, expedir a notificação prevista no § 5º do mencionado dispositivo legal. Tal notificação será encaminhada ao proprietário por via postal ou por meio tecnológico adequado que assegure sua efetiva ciência. Em caso de insucesso na tentativa de notificação, proceder-se-á à publicação da mesma por meio de edital.

A Guarda Civil Municipal, mediante publicação em Diário Oficial do Município, divulgará a lista de veículos removidos por cometimento de infração do Código de Trânsito Brasileiro (infrações de circulação, estacionamento e parada onde estão previstas a medida administrativa de remoção de veículo).

Os proprietários dos veículos relacionados na mencionada lista deverão comparecer pessoalmente à Delegacia de Plantão da Polícia Civil de Minas Gerais, situada na Rua Baldim, Bairro Rio das Velhas, Santa Luzia - MG (referência: Poliesportivo Municipal), no 2º andar, com o propósito de requerer o alvará de liberação de seu veículo.

O proprietário poderá ir a Sede Administrativa da GCMSL, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro São João Batista, Santa Luzia/MG, para solicitar cópia do Boletim de Ocorrência.

PLACA	MARCA / MODELO / COR	PROPRIETÁRIO	DATA / HORA	LOCAL DA REMOÇÃO	MOTIVO	CÓD. DA INFRAÇÃO
KIY-1C02	FIAT/PALIO EX AZUL	João Paulo Marques de Araujo	27/11/2025 14:41	Avenida do Carmo 450	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	555-0
GYZ-0148	FIAT/UNO MILLE SMART CINZA	Ana Cristina Lourenço	29/11/2025 10:41	Rua Geraldo Teixeira da Costa 827	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	555-0
KIX-6725	IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI	Antonio Amancio De Medeiros	29/11/2025 14:40	Rua Silva Jardim	Estado de abandono	-
JRV-4302	VW/VOYAGE 1.0	Fernanda Aparecida R de Souza	01/12/2025 11:21	Av. das Indústrias 2915	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	555-0
GKZ-3508	GM/CHEVETTE L	PAULO HENRIQUE DE FREITAS	03/12/2025 18:27	Avenida Presidente Venceslau Brás 509	Conduzir o veículo em mau estado de conservação	672-6

Werlysson Volpi
Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1^a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 10/12/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1^a JARI
Sessão Ordinária Nº 01-068/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
10/12/2025	5155020240909137	AG07166668	SHD1J73	Indeferido
10/12/2025	5155020240909132	AG07164563	FVN0D10	Indeferido
10/12/2025	5155020240006775	AG08555543	QQL4465	Indeferido
10/12/2025	5155020240909144	AG07184387	PVX1B53	Indeferido
10/12/2025	5155020240006774	AG08566214	NYD2862	Indeferido
10/12/2025	5155020240006777	AG07169324	QMT6F70	Indeferido
10/12/2025	5155020240909150	AG08556685	HLQ4382	Indeferido
10/12/2025	5155020240909134	AG07165043	GDO2A47	Indeferido
10/12/2025	5155020240909145	AG07164115	QUT1223	Indeferido
10/12/2025	5155020240909156	AG07164643	QUT1223	Indeferido
10/12/2025	5155020240909133	AG07165087	RFQ7H18	Indeferido
10/12/2025	5155020240909120	AG07184382	GZZ6D00	Indeferido
10/12/2025	5155020240909135	AG06684088	HEU0A20	Indeferido
10/12/2025	5155020240909136	AG06684086	HEU0A20	Indeferido

10/12/2025	5155020240006776	AG08556694	QPC0G89	Indeferido
10/12/2025	5155020240006731	AG07184279	SIU6C37	Indeferido
10/12/2025	5155020240909128	AG07185922	QQU3A63	Indeferido
10/12/2025	5155020240909129	AG07184329	QQU3A63	Indeferido
10/12/2025	5155020240909131	AG07163937	RVU7D17	Indeferido
10/12/2025	5155020240909118	AG07168274	QWR9518	Indeferido
10/12/2025	5155020240909151	AG08585591	NYA5J01	Indeferido
10/12/2025	5155020240006734	AG08555412	RVU3J46	Indeferido
10/12/2025	5155020240006735	AG08556782	RVU3J46	Indeferido
10/12/2025	5155020240909157	AG07170344	RNJ6F45	Indeferido
10/12/2025	5155020240006732	AG07165480	RTY2J31	Indeferido
10/12/2025	5155020240909152	AG08555562	QPF9836	Indeferido
10/12/2025	5155020240909158	AG08557154	PUT5257	Indeferido
10/12/2025	5155020240006733	AG07164232	PVJ2C03	Indeferido
10/12/2025	5155020240909153	AG08560657	HNH4J98	Indeferido
10/12/2025	5155020240006730	AG08560968	SHK6H51	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 10 de Dezembro de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia – MG

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

RESOLUÇÃO N° 035/2025

Dispõe sobre o reajuste do valor do benefício pago a famílias e indivíduos beneficiários do Programa Auxílio Moradia, instituído pela Lei nº 3.074, de 14 de maio de 2010.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta da Reunião Extraordinária, ocorrida no dia **03/12/2025 (três de dezembro de 2025)**, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste do valor pago a título de Auxílio Moradia, para locação de imóvel em favor de famílias e indivíduos beneficiários do Programa instituído pela Lei nº 3074, de 14 de maio de 2010, para R\$730,00 (setecentos e trinta reais).

Art. 2º - A atualização do valor se fundamenta em fatores de ordem econômica, no termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 3074. de 2010.

Art. 3º - O índice de atualização monetária aplicado será o oficial, constante da Tabela da Corregedoria Geral de Justiça – INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 4º - Solicita-se que esta resolução seja encaminhada para elaboração de Decreto Municipal correspondente, atendendo ao Parágrafo Único do Artigo 10º da Lei 3074 de 2010.

Santa Luzia, 04 de dezembro de 2025.

Leonardo Lúcio Moraes
Conselheira Presidente do CMAS
Santa Luzia - MG

Extrato de Publicação referente às Emendas Impositivas 2025.

Publicação referente às destinações das Emendas Impositivas 2025, destinadas para realização da manutenção do serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da SMDS.

[Acesse Aqui.](#)

(<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/7x7WQijg5CIFSUX>)

GABINETE

DECRETO N° 4.652 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 4.273, de 12 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes em conformidade com o disposto no art. 76-B da Constituição Federal, de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração[1] do Decreto nº 4.273, de 12 de janeiro de 2024, para adequação à Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que o crescimento contínuo das despesas obrigatórias do Município vem prejudicando a flexibilidade do orçamento público; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público atribuído a este ato,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 4.273, de 12 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos I e II ao seu caput:

“Art. 1º São desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º O inciso I do parágrafo único e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 4.273, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Exetuam-se das desvinculações de que trata o caput deste artigo:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal, de 1988;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Processo SEI nº 25.7.000000774-2.

DECRETO N° 4.653, DE 10 DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as regras de comemoração da “Festa de Santa Luzia”, no ano de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, de 1988, concede ao cidadão em seu art. 215, o direito à cultura, dispondo que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, alterada pela Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, que “Institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia e dá outras providências”, conceitua em seu art. 3º o patrimônio cultural municipal como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local.”; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.833, de 26 de junho de 2017, constitui a “festa de Santa Luzia” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município,

DECRETA:

Art. 1º As comemorações da Festa de Santa Luzia serão realizadas entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os horários de realização das comemorações ocorrerão de acordo com a programação estabelecida pelo Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia.

Art. 2º Fica proibida a instalação de qualquer equipamento, provisório ou móvel nos passeios ou em via pública nas seguintes vias:

I - Rua Floriano Peixoto;

II - Rua Direita; e

III - Rua Do Serro.

Parágrafo único. As vias descritas nos incisos do caput podem ser interditadas totalmente e tem mudanças de sentido de circulação para otimizar o fluxo de veículos nos dias da festa, de acordo com as necessidades da programação oficial.

Art. 3º Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias descritas nos incisos I a III do caput do art. 2º.

Parágrafo único. A proibição que de que trata o caput também se aplica aos lotes vagos presentes nas vias descritas nos incisos I a III do caput do art. 2º.

Art. 4º Fica proibida a atividade ambulante de comércio nas vias descritas no art. 2º, bem como no entorno do Centro Histórico.

Art. 5º Fica proibida a circulação de carro de som nas ruas do Centro Histórico, bem como nas ruas em seu entorno, durante os dias de comemoração estabelecidos no caput do art. 1º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA PRAZO RECURSAL

EDITAL N° 027/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. A COMISSÃO abre prazo de recurso de 3 dias úteis a todos os licitantes, a contar da data desta publicação. O prazo recursal encerra-se no dia 15/12/2025. Imediatamente após o término do prazo recursal, se houver recurso, inicia-se o prazo de 3 dias úteis para contrarrazões, não havendo interposição de recurso será divulgada nova data para abertura do invólucro 4 proposta de preço.

PORTRARIA N° 26.337, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Gean Carlo Vieira Esteves, Guarda Civil Municipal, MASP nº 18.146, e nomeia Comissão Disciplinar Processante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras provisões”;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 119, 120, 122, 123 e 132 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, que disciplinam a instauração, a condução, o prazo de conclusão e as garantias do processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.778, de 06 de julho de 2016, que “Cria a Corregedoria-Geral da Guarda Municipal e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Sindicância nº 2024.023.360, instaurada pela Portaria nº 23/2024, da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal, destinada a apurar suposta falta de profissionalismo e desrespeito em comunicação via rádio institucional, na data de 28 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Relatório Final da referida sindicância, aprovado pela Portaria nº 49/2024, da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a decisão do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, proferida em 28 de maio de 2025, que, com fundamento no inciso VI do caput do art. 136 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Gean Carlo Vieira Esteves; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 2111/2025-11[1], por meio da qual o Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal submeteu à apreciação deste Poder Executivo a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e indicou os membros da Comissão Disciplinar Processante,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Gean Carlo Vieira Esteves, Guarda Civil Municipal, MASP nº 18.146, para apuração de irregularidade, em tese, ocorrida em 28 de abril de 2024, consistente na utilização de expressão ofensiva em comunicação de rádio institucional, durante o serviço, em possível afronta aos deveres funcionais, proibições e tipificações disciplinares previstas nos incisos I, II, III, IV, VIII, XI e XIII do caput do art. 80, nos incisos I, V, XVIII, XIX e XXI do caput do art. 83, e nos incisos XIII, XVI, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII do caput do art. 85, todos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Disciplinar Processante encarregada da condução do Processo Administrativo Disciplinar de que trata o art. 1º:

I - Edson Cardoso da Silva, MASP nº 18.187;

II - Diógenes Luiz Santos Júnior, MASP nº 18.134; e

III - Alexandre José Pereira, MASP nº 25.421.

§ 1º O servidor designado no inciso I do caput será o Presidente da Comissão.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão não poderão se recusar ao chamamento, por constituir dever funcional.

§ 3º Os membros da Comissão deverão participar de todos os atos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Compete à Comissão Disciplinar Processante conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, realizando todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo indeferir, de forma fundamentada, as diligências que entender impertinentes, meramente protelatórias ou desprovidas de interesse para o esclarecimento da verdade, assegurando ao servidor acusado o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de produção de provas, nos termos da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Art. 4º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, devendo a Comissão, ao final, elaborar Relatório Final conclusivo, a ser encaminhado à autoridade competente para julgamento.

Art. 5º Sempre que necessário, os integrantes da Comissão Disciplinar Processante instituída nos termos desta Portaria serão dispensados de suas atribuições ordinárias, durante o período de exercício das funções disciplinares, conforme dispõe o parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

[1] SEI nº 24.14.000000370-7.